



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 953/2023

ITEM	ÍNDICE CONTEÚDO	PÁGINA
01	PREAMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	02
04	DO PREÇO ESTIMADO	02
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	04
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	04
09	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	05
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES	06
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	07
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	07
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	08
14	CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	08
15	NEGOCIAÇÃO	09
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	09
17	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
18	RECURSOS	14
19	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
20	DA CONTRATAÇÃO	15
21	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
22	DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	16
23	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	16
24	DAS PENALIDADES	17
25	DA GARANTIA CONTRATUAL	18
26	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	19
27	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
28	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	21
29	DO FORO	21
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	22
	ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	33
	ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA	34
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	37
III	MINUTA CONTRATUAL	39
IV	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	40
V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA	41



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O Município de Casimiro de Abreu**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **ITEM**, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06.

1.2. **Data da sessão: 21/07/2023.**

1.3. **Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília).**

1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. **UASG: 985825.**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação trata-se Contratação de Empresa para prestação de serviços de apoio aos alunos que apresentam deficiência e necessidades específicas de caráter permanente ou temporário no autocuidado, da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PRAZO

3.1. O de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

3.2. A contratada deverá iniciar os serviços no dia 1º de Agosto de 2023, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é R\$ **9.166.197,60 (nove milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO REFERENCIAL ESTIMADO		
ITEM		1
DESCRIÇÃO		SERVIÇO DE APOIO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA
PESQUISA DE MERCADO	EMPRESA A	R\$ 5.061,97
	EMPRESA B	R\$ 5.210,93
	EMPRESA C	R\$ 6.187,84
	MÉDIA A+B+C	R\$ 5.486,91
OUTRAS FONTES	BANCO DE PREÇOS (NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS)	R\$ 4.243,61
CÁLCULO DO VALOR TOTAL ESTIMADO	PREÇO FINAL DE REFERÊNCIA R\$	R\$ 4.243,61
	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTO DE TRABALHO	180
	TOTAL EM 12 MESES	2.160
	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$	R\$ 9.166.197,60

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NR	VALOR
Secretaria Municipal de Educação	20.07.12.361.0040.2.081	3.3.90.39.99.00.00.00.00.02.2573	531	R\$ 9.166.197,60
	20.07.12.361.0040.2.081	3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.0573	205	

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

6.2. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o licitante melhor classificado deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta readequada e a **Planilha de Custos e Formação de Preços constantes dos Anexos I e II do Termo de Referência** devidamente preenchida de acordo com o último lance ofertado, conforme item 16.6;

6.2.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar, obrigatoriamente, o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

profissional abrangida pelo contrato. Esta documentação deve ter servido como base para a formulação da proposta;

6.2.1.1. A falta da apresentação deste documento poderá resultar na desclassificação da proposta, uma vez que tal informação é essencial para garantir a adequação da proposta às condições atuais do mercado de trabalho e para assegurar que o licitante terá condições de cumprir com as obrigações contratuais, respeitando os direitos trabalhistas das categorias profissionais envolvidas.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

período, a critério da Administração do **Município de Casimiro de Abreu**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

9.1.2. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.3. Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.3.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.4. Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

9.1.5. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

9.1.6. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

9.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.1.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

10.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.1.5. A falsidade da declaração de que trata o **item 10.1.4** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

10.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.

10.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **item 16.3 do edital**.

10.1.10. No prazo estabelecido no item 16.6 deverá ser apresentada pelo licitante, além da proposta readequada, a **Planilha de Custos e Formação de Preços conforme as planilha dos Anexo I e II do Termo de Referência, de acordo com o último preço ofertado;**

10.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e o licitante deverá consignar de forma expressa:

10.2.1. Que compreende a descrição dos serviços ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.2.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

10.2.3. O prazo de execução dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

10.2.3.1. Excepcionalmente, o prazo de execução do serviço poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento) do prazo original, devendo ser juntado aos autos, durante o prazo original de execução, a motivação do fornecedor com fatos relevantes que levaram a necessidade da prorrogação, bem como, justificativa plausível e fundamentada dos fatos que levaram ao aceite pelo ordenador da despesa.

10.2.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.4. O licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** e do modelo de proposta de preços – **anexo II** deste edital.

/

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO ITEM**, ou seja, será vencedora a proposta com o **menor preço item**.

12.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) lançados no Sistema Eletrônico de Licitações usado para esta licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretendem participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real) (nos termos do artigo 31, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal nº 1827/2020).

13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

13.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 13.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. NEGOCIAÇÃO

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

15.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

16.1.1. Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

16.3. Após solicitação do pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **01 (uma) hora**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15 do edital**.

16.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.6. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o licitante melhor classificado deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta readequada e a **Planilha de Custos e Formação de Preços constantes dos Anexos I e II do Termo de Referência devidamente preenchido de acordo com o último lance ofertado**;

16.6.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar, obrigatoriamente, o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Esta documentação deve ter servido como base para a formulação da proposta;

16.6.1.1. A falta da apresentação deste documento poderá resultar na desclassificação da proposta, uma vez que tal informação é essencial para garantir a adequação da proposta às condições atuais do mercado de trabalho e para assegurar que a licitante terá condições de cumprir com as obrigações contratuais, respeitando os direitos trabalhistas das categorias profissionais envolvidas.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

17.1.1. Cédula de Identidade;

17.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

17.2.1. A empresa deverá apresentar o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por entidades da administração Pública emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja ou tenha executado contrato de prestação de serviço com um mínimo de 50 (cinquenta) postos de trabalho, e que demonstrem o desempenho satisfatório, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto;

17.2.2. Havendo dúvidas fundadas em relação ao(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), com base no item 6.7.2 do Termo de Referência, o Pregoeiro poderá exigir documentos necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, em etapa de diligência, nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993;

17.2.3. Para a comprovação da aptidão será aceito o somatório de atestados demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

17.2.4. **Visita Técnica:**

- a) Declaração de que o Responsável da licitante **visitou o local dos serviços**, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação conforme (Anexo IV), ou;
- b) Declaração de **Não Visita Técnica**, assumindo assim que concorda com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (Anexo V).

17.2.5. **Será facultada** visita técnica. A visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778-2034, (22) 2778-4441 ou na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Padre Francisco Maria Talles, n.º 570 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, de segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

17.2.6. A visita técnica será realizada em data, horário e local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, no ato do agendamento, com tolerância de no máximo 30 (trinta) minutos para atraso;

17.2.7. A visita às escolas municipais, será acompanhada por servidores municipais devidamente designados pela SEMED.

17.2.8. A visita será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

17.2.9. Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

17.2.10. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

17.2.11. Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante e devidamente assinado pelo responsável legal;

17.2.12. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes.

17.2.13. **A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Visita ou a Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação será considerada inabilitada.**

17.3. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

17.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.3.1.1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante(AC), do Ativo Total (AT), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC), do passivo não circulante(PNC) e do patrimônio líquido(PL), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

c) Índice de solvência geral

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

17.3.1.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

17.3.1.2.1. Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

17.3.1.2.2. Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

17.3.1.2.3. Solvência geral, $\geq 1,00$

17.3.2. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

17.3.3. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

17.3.3.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente

17.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

17.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

17.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

17.4.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado **quando houver**;

17.4.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

17.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

17.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

17.5. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:

17.5.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

17.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação e qualificação, exigir-se-á o seguinte:

17.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

17.6.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

17.6.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

17.6.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

17.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

18.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

18.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarada a vencedora (s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro **adjudicará os preços** ofertados pela (s) licitante



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

(s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente do** (ordenador de despesas) para o procedimento de homologação da licitação.

19.2. Caso venha (m) a ser interposto (s) recurso (s) e, uma vez julgado (s), será submetido a **autoridade competente (ordenador de despesas)** para o procedimento de **homologação e adjudicação dos preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.

20.2. O Município de Casimiro de Abreu convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, após a data da entrega das propostas, para que o órgão solicitante convoque o licitante vencedor para assinatura e recebimento da Nota de Empenho, nos termos do artigo 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

20.3. É facultado ao Município Casimiro de Abreu, quando a licitante vencedora não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, nas condições estabelecidas neste Edital, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

20.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

20.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

21.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após execução do serviços (mensalmente), a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

21.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

21.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

21.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

21.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

21.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

21.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

21.10. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

21.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

21.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

22. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

22.1. Os preços ofertados pela licitante serão **fixos e irreajustáveis**.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

23.1. Entregues as mercadorias e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de serviços, observando o artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e, verificada a regularidade das mercadorias, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

23.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nas mercadorias, a Fiscalização comunicará o Fornecedor, por escrito, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias efetue a troca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

23.3. Após a troca, e verificada a conformidade das mercadorias na forma do item 23.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Materiais/Produtos.

23.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

24.1.1. Advertência por escrito.

24.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu**, até /o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

24.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 24.1.3 a licitante que:

24.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

24.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

24.2.3. Apresentar documentação falsa;

24.2.4. Causar atraso na execução do objeto;

24.2.5. Não manter a proposta;

24.2.6. Falhar na execução do contrato;

24.2.7. Fraudar a execução do contrato;

24.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2.9. Declarar informações falsas;

24.2.10. Cometer fraude fiscal; e

24.2.11. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.

24.3. As sanções descritas no subitem 24.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.4. As sanções previstas no subitem 24.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

24.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

24.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Sicaf.

24.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. 13.13- Será exigida a garantia contratual conforme artigo 56 da Lei 8.666/93;

25.2. 13.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei N°. 8.666/93;

25.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.

25.5. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.6. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

25.7. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;

25.8. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;

25.9. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

25.10. A PMCA poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA;

25.11. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

25.12. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

25.13. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

25.14.

25.15. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, farse-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, além das demais sanções previstas no instrumento contratual.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

26.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

27.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

27.2.1. Eletrônico, no endereço: cplcasimirodeabreurj@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

27.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.3. As licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: cplcasimirodeabreurj@gmail.com.

27.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

27.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

27.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 27.2.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

27.7. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. As empresas licitantes poderão impugnar o edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

27.8. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

27.9. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

27.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

27.12. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

27.13. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.15. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

27.16. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

27.17. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.

27.18. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial, endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

27.19. A sessão de pregão eletrônico poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link <https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974>.

27.20. O mês de apresentação da proposta será considerado como o mês de referência dos preços propostos.

27.21. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, na Decreto Municipal n.º 1626/2020,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

27.22. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus postos e colaboradores ajam da mesma forma.

27.23. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

28. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

28.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III – Minuta Contratual;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Visita;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Não Visita.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 10 de Julho de 2023.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 420/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de apoio aos alunos que apresentam deficiência e necessidades específicas de caráter permanente ou temporário no autocuidado, da rede municipal de ensino conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS:

2.1. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

3. LICITAÇÃO:

- 3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**.
- 3.2. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço**.
- 3.3. A adjudicação será por **item**.
- 3.4. O objeto de contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:
- 4.2. Programa de trabalho: 20.07.12.361.0040.2.081 4.3-Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00

5. MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

O Estatuto da Pessoa Com Deficiência, Lei 13.146/2015, em seu art. 4º, é bem claro e prevê expressamente o direito à igualdade de oportunidades e à proibição de qualquer tipo de discriminação. O referido estatuto regula os aspectos de inclusão do deficiente como um todo, descrevendo seus direitos fundamentais, bem como prevê crimes e infrações administrativas cometidas contra deficientes ou seus direitos.

Nesse contexto, certo de que é dever do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos, entre outros, à educação, conforme preconiza o art. 8º do diploma legal em comento; certo, ainda de que os Sistemas de Ensino devem prover e promover recursos em sua organização, para o adequado atendimento educacional com qualidade para todos conforme preconiza a LDB, artigo 58 e 59, é que a partir desses referenciais legais foi realizado, pela Secretaria Municipal da Educação, levantamento sobre a realidade da Educação Inclusiva, no município de Casimiro de Abreu, no qual foi identificado que o grande fluxo de crescimento da Educação Inclusiva, neste município se deu entre os anos 2018/2019, com índice de 74% de aumento da demanda, tendo em vista a extinção das Classes Especiais.

Ademais, a necessidade de atender ao aluno com deficiência e oferecer o atendimento por meio de um apoio escolar, tendo em vista que a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Com Deficiência e outros documentos que normatizam as ações referentes ao atendimento educacionaispecializado para as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

pessoas com deficiência, é que o Plano Municipal de Educação indicou Metas e traçou Estratégias a fim de garantir o acesso e permanência do aluno com deficiência na escola, senão vejamos:

Meta 4: Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias 4.13: apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérprete de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

Justifica-se, portanto, a proposta de contratação de empresa, para efetivar parceria visando ao atendimento nas atividades de locomoção, higiene pessoal e alimentação durante o turno escolar aos alunos com deficiência matriculados na rede pública municipal, ressaltando que o crescimento desse tipo de atendimento, neste município, tem sido em média de 12% (doze) por cento ao ano. Essa contratação será celebrada diretamente pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Estadual de Educação.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA, CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6.1.1. O prazo de início da prestação de serviço será no dia 01 de agosto de 2023, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela SEMED.

6.2. Face ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8666/93 em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial.

6.3. Os serviços de apoio ao aluno com deficiência nas escolas da rede municipal, essencialmente, deverão ser prestados obedecido constante no Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda à sexta-feira ou nos dias e horários letivos oficiais para a época vigente, nos períodos da manhã, tarde e noite ou excepcionalmente fora da sala de aula, atendendo tanto o projeto pedagógico quanto o calendário escolar vigente.

6.3.1. Planilha Demonstrativa:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qd de apoio/mês	QTD de apoio/12 meses	QTD estimada de Unidades Escolares
01	5380 (similar)	Serviço de apoio ao aluno Com deficiência	Serviço	180	2.160	27

* Qualquer alteração entre o código catser e a descrição, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

6.4. Os serviços de apoio oriundos de decisão judicial ou anamnese clínica e que exijam os cuidados exclusivos de 01 (um) aluno por 01 (um) apoio escolar estarão devidamente acompanhados de justificativa técnica e solicitação formal da Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

6.5. Considerar a carga horária de até 44h (quarenta e quatro) horas semanais com jornada compatível ao calendário escolar vigente.

6.6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.6.1. Nas unidades escolares jurisdicionadas a esta Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas:

Unidade Escolar	Nº de alunos inclusos	Nº de Apoio Escolar
CIEP Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira Bastos	29	18
Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	07	04
Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	15	10
Centro de Educação Infantil Municipal de Palmital	02	02
Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	13	07
Escola Municipalizada VilaVerde	00	00
CIEP Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	37	28
Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	16	12
CEIM MARINA DIAS Pré Escolar Anexo ao SER Municipalizado	13	09
Escola Municipal Padre Francisco Peres Blasco(Padre Paco)	14	10
Escola Municipal Patrick Marchon Portal	16	09
Escola Municipalizada Mataruna	09	07
Centro de Educação Infantil Municipal Nossa Senhora da Saúde	02	02
Escola Municipal Rosane Oliveira Baptista Fernandes	02	02
Escola Municipal Renata Tavares Bastos	09	05



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Creche Municipal Gélío Alves Faria	04	03
Creche Municipal Emília Bastos Muzy	03	02
Escola Municipal Pedro dos Santos Silva-	14	09
Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	10	06
Colégio Municipal Casimiro de Abreu	08	05
Centro M. Infantil Catarina Janete	11	06
Creche Municipal Antônia de Souza Silva	04	04
Creche Municipal Maria do Carmo da Motta	01	01
Centro de Educ. Inf. Municipal Professora Elizete Oliveira Pinto	09	06
Esc Municipalizada Moysés Silveira	08	04
Escola Municipal Santa Luzia	09	07
CEIM Pastor Everaldo Alves da Silva	02	02
TOTAL GERAL	267	180

6.6.2. A Transferência de alunos e/ou apoio escolar em unidades escolares da rede municipal de educação não ensejarão rescisão contratual ou alteração de preços.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.7.1. A Licitante deverá apresentar no Ato da habilitação um ou mais atestados de comprovação de aptidão e boa qualidade no desempenho de atividade de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.7.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, na fase de habilitação.

6.7.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, que tenha executado contrato com um mínimo de 50 (cinquenta) postos de trabalho, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.7.4. Não será permitida a apresentação de atestados emitidos pelo próprio Licitante.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. Será facultada a licitante a realização de visita técnica, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do certame, para o fim de não alegar desconhecimento e reduzir as chances de contratempus na execução do objeto.

7.2. A visita técnica será realizada em data, horário e local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com tolerância de no máximo 30 (trinta) minutos para atraso.

7.3. A visita às escolas municipais, será acompanhada por servidores municipais devidamente

7.4. designados pela SEMED.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

7.5. Caso a licitante não realize a visita técnica, deverá obrigatoriamente entregar uma declaração, assumindo pleno conhecimento dos serviços a serem realizados na execução do instrumento contratual.

7.6. Cada licitante poderá requerer apenas um atestado, sendo expressamente vedado uma única pessoa representar mais de uma empresa.

8. REAJUSTE:

8.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando como referência Acordo/Convenção Coletiva de trabalho. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

8.2. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual e/ou com o encerramento do contrato.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada pelos órgãos fiscalizadores para execução dos serviços, a fim de possibilitar condições de conforto e segurança a comunidade escolar.

9.2. Compete à CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, bem como aquelas inerentes à execução dos serviços.

9.3. Tendo em vista a característica dos serviços, a CONTRATADA se obriga a manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente, visando a segurança da comunidade escolar.

9.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade na execução dos serviços estipulados, utilizando-se de recursos humanos, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Arcar com todos os custos e reparações que seja obrigada a fazer, em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

9.8. Apresentar documentos necessários para habilitação jurídica, regularidade fiscal, e demais certidões de regularidade, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho.

9.9. Durante a execução a contratada deverá prever carga horária do apoio escolar para até 44 horas semanais, durante o período da contratação, incluindo cursos de atualização de seus profissionais durante o recesso escolar.

9.10. Selecionar e contratar Pessoal para a realização dos serviços de APOIO ESCOLAR, por meio de entrevistas individuais, análise do perfil, experiência, competência e antecedentes criminais;

9.11. Disponibilizar quadro de pessoal necessário para a unidade escolar, conforme número de alunos com deficiência, faixa etária, sexo, tipo e grau de dependência;

9.12. Definir o horário de trabalho do apoio escolar de forma que estes esteja na unidade escolar no mínimo dez minutos antes da entrada do aluno e saída após a partida do aluno;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

- 9.13. Suprir as faltas eventuais ou previamente anunciadas do apoio escolar, utilizando-se de profissional volante, para atender o aluno, sem comprometer sua rotina. Caso a unidade escolar tenha mais de um apoio, o mesmo poderá assumir os cuidados dos alunos, até a chegada do apoiavolante e assim ser retomado o quadro previsto de profissionais;
- 9.14. Substituir imediatamente o apoio escolar que descumprir a execução do contrato ou que dificulte a fiscalização DA CONTRATADA;
- 9.15. A empresa Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, e demais funcionários envolvidos na execução dos serviços nos logradouros, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) seguindo as normas de Protocolo do COVID-19;
- 9.16. Os custos com os Uniformes e EPI's deverão estar contidos nos preços;
- 9.17. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários;
- 9.18. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.
- 9.19. As quantidades deverão ser conforme as necessidades, de forma que os funcionários de apoio serão devidamente vestidos e protegidos, sem estarem com os uniformes depreciados e, sobretudo, com os equipamentos de proteção individual – EPI's, aptos e de acordo com as atividades exercidas.
- 9.20. Garantir o fornecimento mínimo de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: toucas, máscaras e luvas. Do mesmo modo, garantir saneantes para higienização das mãos, tais como sabão e álcool em gel 70%;
- 9.21. Atentar-se para as constantes orientações e informações divulgadas pelos órgãos de saúde e pelos conselhos de classe.
- 9.22. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 9.23. Transferir o apoio escolar para outra unidade escolar ou dispensar seus serviços, em caso de transferência do aluno, conclusão de seus estudos ou quando o atendimento não se fizer mais necessário;
- 9.24. Apresentar, trimestralmente, relatório consolidado avaliativo das ações monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos atendimentos, suas atividades, por período escolar ou por unidade escolar, a critério da CONTRATANTE;
- 9.25. Realizar capacitação por meio de equipe multidisciplinar (psicólogos, fonoaudiólogos, enfermeiros, entre outros) com objetivo de dar unidade às ações prestadas pelos apoios escolares nas diversas escolas e promover maior qualificação dos profissionais, para as atividades a serem desenvolvidas com o aluno na rede municipal de ensino tendo por base as especificações técnicas requeridas.
- 9.26. Responder plenamente por eventuais ocorrências com o aluno, que sejam reconhecidas por maus tratos substituindo de imediato os cuidadores. (artigo 13 da Lei 8.069/90. "Define-se o abuso ou maus-tratos pela existência de um sujeito em condições superiores (idade, força, posição social ou econômica, inteligência, autoridade) que comete um dano físico, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima ou por consentimento obtido a partir de indução ou sedução enganosa" - Deslandes, 1994).
- 9.27. Assumir as responsabilidades, decorrentes dos maus tratos, no que diz respeito ao custeio e cuidados ao aluno, até sua recuperação.
- 9.28. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à Contratada, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 9.29. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Secretaria Municipal de Educação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 9.30. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e da Secretaria Municipal de Educação a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

sobre os serviços ao seu cargo.

9.31. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

9.32. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., e-mail).

9.33. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

9.34. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

9.35. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

9.36. Assumir total responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

9.37. Requerer a exclusão do Município e da Secretaria Municipal de Educação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

9.38. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

9.39. O Município e da Secretaria Municipal de Educação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

10. ATRIBUIÇÕES DO APOIO ESCOLAR:

10.1. Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiência nas escolas e nas atividades extracurriculares, com deslocamento fora da escola, de segunda a sexta-feira, nos horários letivos e nos períodos manhã, tarde e noite. Em casos esporádicos, poderá ocorrer o agendamento dos atendimentos para aulas aos finais de semana ou para atividades extracurriculares. O atendimento será prestado, dentro da sala de aula, de acordo com as especificidades de cada aluno na Unidade Escolar, atentando-se para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno;

10.2. Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula. Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar as funções de oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos de acordo com a anuência formal dos responsáveis (PAIS) anexado com a prescrição médica atualizada.

10.3. Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência e de locomoção do aluno, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;

10.4. Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares internas e externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

- 10.5. Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- 10.6. Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartáveis (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- 10.7. Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- 10.8. Auxiliar na administração de medicamentos caso o aluno necessite, quando solicitado pelo pai ou responsável. Retirar o aluno da sala de aula, oferecer o medicamento durante o período prescrito e retornar o aluno à sala de aula.
- 10.9. O auxílio na administração de medicamento somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido pela família e permanecendo com o aluno.
- 10.10. Comunicar diariamente aos responsáveis da unidade escolar, quando necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno;
- 10.11. Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário;
- 10.12. Propor ao Diretor da Unidade Escolar e/ou ao Professor Titular da sala os encaminhamentos a serviços comunitários, caso necessário;
- 10.13. Acompanhar o aluno durante o intervalo para o lanche e, no término da aula, até o portão da escola ou até a completa transferência de responsabilidade pelos cuidados do aluno a outra pessoa responsável em outros serviços ou turnos, não estando liberado de suas funções até a completa transferência de responsabilidade;
- 10.14. Registrar diariamente toda a rotina de atendimentos e ocorrências com o aluno;
- 10.15. Participar de reuniões técnicas periódicas de orientação com o Superior da Empresa Contratada, conforme plano de ação predefinido;

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Adotar providências para celebração do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e outras legislações específicas.
- 11.2. Designar o Diretor de cada unidade escolar como co-gestor do contrato, para acompanhar e avaliar toda a execução do plano de trabalho, juntamente com a Equipe de Educação Especial da Secretaria de Educação;
- 11.3. Disponibilizar a Equipe de Educação Especial da Secretaria de Educação, para dar suporte e orientação técnica ao Diretor de cada unidade escolar em relação ao ingresso e a permanência do aluno no contrato.
- 11.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no termo de contrato;
- 11.5. Orientar a unidade escolar para que ofereça espaço físico com condições higiênicas sanitárias adequadas para o desempenho das ocupações do apoio escolar;
- 11.6. Orientar a unidade escolar para disponibilizar local adequado, para o apoio escolar durante sua permanência na escola, bem como para a acomodação de seus objetos pessoais e dos materiais de procedimentos e equipamentos de uso dos alunos;
- 11.7. Receber do co-gestor da Unidade Escolar as comunicações quanto à necessidade de manutenção estrutural, materiais, entre outras, registradas em formulários devidamente preenchidos e assinados para adoção das providências;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

- 11.8. Comunicar ao órgão competente, a partir das demandas levantadas pelas escolas, as providências necessárias à manutenção, adaptação e adequação predial, nas dependências da unidade escolar, para a realização de atendimentos com qualidade, pelo apoio escolar;
- 11.9. Solicitar à Contratada a imediata substituição do apoio escolar que descumprir a execução dos serviços;
- 11.10. Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Caberá ao fiscal do Contrato acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 12.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 12.3. O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.
- 12.4. Relatórios
- 12.4.1. No final de cada mês a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico ou outro meio viável: 12.4.2-Relatório individualizados por escola, indicando:
- 12.4.2. a quantidade de aluno atendido, no mês; se houve transferência de uma para outra unidade de ensino dentro do mesmo município ou para município distinto e se houve
- 12.4.3. redução na quantidade de atendimento, justificando, fundamentadamente, a referida redução;
- 12.4.4. ocorrência envolvendo o aluno que necessite de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outras;
- 12.4.5. os encontros de sensibilização com os pais, equipe escolar e apoio, realizados;
- 12.4.6. as visitas realizadas nas unidades escolares com o registro das orientações, observações e situações ocorridas;
- 12.4.7. as reuniões em que participou, quando solicitado pelo Diretor da Unidade Escolar;
- 12.4.8. os cursos de capacitação com os devidos elementos probatórios, oferecidos ao apoio escolar.
- 12.4.9. No final do trimestre o gestor de contrato juntará os relatórios preenchidos e assinados pelo(s) fiscal do contrato, demonstrando a execução dos serviços prestados em cada mês.
- 12.4.10. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13. FORMA DE PAGAMENTO/GARANTIA

- 13.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

13.2. A nota fiscal deverá ser apresentada (após a conclusão de cada fornecimento/ após a conclusão do serviços/mensalmente), a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

13.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais;

13.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

13.6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

13.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

13.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

13.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

13.10. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

13.11. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

13.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

13.13. Será exigida a garantia contratual conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

13.13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93.

13.13.2. A PMCA poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

13.13.3. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, farse-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, além das demais sanções previstas no instrumento contratual.

14. CONTRATAÇÃO:

14.1. O fornecedor deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e execução conforme prevista neste Termo de Referência.

Casimiro de Abreu/RJ, 05 de junho de 2023.

Responsável pela solicitação:
Samanta Cristina da Cunha Mello Pinto
Matrícula: 6299

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Gracenir Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Port. 1115/2021



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha de Custo e Formação de Preço Consolidação dos Valores

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APOIO ESCOLAR	VALOR (MENSAL)	VALOR (ANUAL)
01	Serviço de apoio ao aluno com deficiência	180		
TOTAL DO CONTRATO				



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha de Custo e Formação de Preços

Item 1:

Apoio Escolar para aluno com deficiência

Convenção Coletiva Referência:

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	R\$
A	Salário- Base	
B	Outros	
TOTAL		

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL		0,00%	

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS),
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	(R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAI		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL		0,00%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ /Unit.	(R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício Social Familiar		
D	Outros (seguro de Vida)		
TOTAL			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Quadro-Resumo do Módulo 2- Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefício Social Familiar	
2.4	Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
TOTAL		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	R\$
A			
B	Aviso Prévio Indenizado		
C	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
E	Aviso Prévio Trabalhado		
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
G	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL		0,00%	

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	R\$
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento maternidade		
F	Outros (Ausência por motivos de doença)		
TOTAL		0,00%	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos diversos	R\$
A	Uniformes	
B	Outros (especificar)	
TOTAL		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	R\$
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
D	C.1. Tributos Federais (PIS)		
E	C.2. Tributos Federais (COFINS)		
F	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
TTotal (A+B+C)		0,00%	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total Mensal por Empregado		
Quantidade de Ocupantes dos Postos		180
Valor Mensal dos Postos		
Quantidade de Meses de Contrato		12
Subtotal do Contrato		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

E-mail: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-_____-_____

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º ____/2023

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

MINUTA Termo de Contrato n.º. ___/20___, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma ----, referente a Contratação de Empresa para prestação de serviços de apoio aos alunos que apresentam deficiência e necessidades específicas de caráter permanente ou temporário no autocuidado, da rede municipal de ensino, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Educação, a **Sr. _____**, portadora da carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o n.º. _____, e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade n.º. _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 953/2023, originado da Secretaria Municipal de Educação, objeto da licitação sob a modalidade Pregão eletrônico – n.º ___/___, com base no que dispõem as Leis Federais n.º. 10.520/2002, e 8.666/1993, Decretos Municipais 1800/2020 e 1626/2019 justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, fundamenta-se nas Leis Federais n.º. 10.520/2002, e 8.666/1993, Decretos Municipais 1800/2020 e 1626/2019 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ___/___, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 953/2023, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega dos serviços de apoio aos alunos que apresentam deficiência e necessidades específicas de caráter permanente ou temporário no autocuidado, da rede municipal de ensino conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA

• DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta do **Programa de Trabalho** _____; e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Educação.

DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua celebração.
- 4.1. A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

5. Os materiais e serviços a serem entregues são os constantes do Pregão Eletrônico nº. ___/20___, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento da execução dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Eletrônico nº. ___/20___, e das condições fornecidas no processo administrativo 953/2023.
- 5.2. O prazo de início da prestação de serviço será no dia 1º de agosto de 2023, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela SEMED.
- 5.3. Face ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8666/93 em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial.
- 5.4. Os serviços de apoio ao aluno com deficiência nas escolas da rede municipal, essencialmente, deverão ser prestados obedecido constante no Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda à sexta-feira ou nos dias e horários letivos oficiais para a época vigente, nos períodos da manhã, tarde e noite ou excepcionalmente fora da sala de aula, atendendo tanto o projeto pedagógico quanto o calendário escolar vigente.
- 5.5. Planilha Demonstrativa:

ITEM	CAT-SER	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qd de apoio/mês	QTD de apoio/12 meses	QTD estimada de Unidades Escolares
------	---------	-----------	-------------------	-----------------	-----------------------	------------------------------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO

1	5380 (similar)	Serviço de apoio ao aluno Com deficiência	Serviço	180	2.160	27
---	-------------------	---	---------	-----	-------	----

* Qualquer alteração entre o código catser e a descrição, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

- 5.6.** Os serviços de apoio oriundos de decisão judicial ou anamnese clínica e que exijam os cuidados exclusivos de 01 (um) aluno por 01 (um) apoio escolar estarão devidamente acompanhados de justificativa técnica e solicitação formal da Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação
- 5.7.** Considerar a carga horária de até 44h (quarenta e quatro) horas semanais com jornada compatível ao calendário escolar vigente.
- 5.8.** **LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO** Nas unidades escolares jurisdicionadas a esta Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas:

Unidade Escolar	Nº de alunos inclusos	Nº de Apoio Escolar
CIEP Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira Bastos	29	18
Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	07	04
Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	15	10
Centro de Educação Infantil Municipal de Palmital	02	02
Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	13	07
Escola Municipalizada VilaVerde	00	00
CIEP Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	37	28
Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	16	12
CEIM MARINA DIAS Pré Escolar Anexo ao SER Municipalizado	13	09
Escola Municipal Padre Francisco Peres Blasco(Padre Paco)	14	10
Escola Municipal Patrick Marchon Portal	16	09
Escola Municipalizada Mataruna	09	07
Centro de Educação Infantil Municipal Nossa Senhora da Saúde	02	02
Escola Municipal Rosane Oliveira Baptista Fernandes	02	02
Escola Municipal Renata Tavares Bastos	09	05
Creche Municipal Gélio Alves Faria	04	03
Creche Municipal Emília Bastos Muzy	03	02
Escola Municipal Pedro dos Santos Silva	14	09
Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	10	06
Colégio Municipal Casimiro de Abreu	08	05
Centro M. Infantil Catarina Janete	11	06
Creche Municipal Antônia de Souza Silva	04	04
Creche Municipal Maria do Carmo da Motta	01	01
Centro de Educ. Inf. Municipal Professora Elizete Oliveira Pinto	09	06
Esc Municipalizada Moysés Silveira	08	04
Escola Municipal Santa Luzia	09	07
CEIM Pastor Everaldo Alves da Silva	02	02
TOTAL GERAL	267	180



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO

5.9. A Transferência de alunos e/ou apoio escolar em unidades escolares da rede municipal de educação não ensejarão rescisão contratual ou alteração de preços.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.2 - Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

6.3 - O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

6.4. - Relatórios:

6.4.1. - No final de cada mês a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico ou outro meio viável:

6.4.2. - Relatório individualizados por escola, indicando:

6.4.2.1. a quantidade de aluno atendido, no mês; se houve transferência de uma para outra unidade de ensino dentro do mesmo município ou para município distinto e se houve redução na quantidade de atendimento, justificando, fundamentadamente, a referida redução;

6.4.2.2. - ocorrência envolvendo o aluno que necessite de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outras;

6.4.2.3. os encontros de sensibilização com os pais, equipe escolar e apoio, realizados;

6.4.2.4. as visitas realizadas nas unidades escolares com o registro das orientações, observações e situações ocorridas;

6.4.2.5. as reuniões em que participou, quando solicitado pelo Diretor da Unidade Escolar;

6.4.2.6. os cursos de capacitação com os devidos elementos probatórios, oferecidos ao apoio escolar.

6.5. No final do trimestre o gestor de contrato juntará os relatórios preenchidos e assinados pelo (s) fiscal do contrato, demonstrando a execução dos serviços prestados em cada mês

6.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**CLÁUSULA SETIMA
DO REAJUSTE**

7.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando como referência Acordo/Convenção Coletiva de trabalho. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração

7.2. - Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual e/ou com o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

8.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

8.2.- A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias

8.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO

8.4. - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

8.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

8.6. - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

8.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

8.8. - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

8.9. - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

8.10. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

8.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art.4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constantedo Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

8.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA NONA

• DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.- Adotar providências para celebração do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e outras legislações específicas

9.2. - Designar o Diretor de cada unidade escolar como co-gestor do contrato, para acompanhar e avaliar toda a execução do plano de trabalho, juntamente com a Equipe de Educação Especial da Secretaria de Educação;

9.3. Disponibilizar a Equipe de Educação Especial da Secretaria de Educação, para dar suporte e orientação técnica ao Diretor de cada unidade escolar em relação ao ingresso e a permanência do aluno no contrato.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no termo de contrato;

9.5. - Orientar a unidade escolar para que ofereça espaço físico com condições higiênicas sanitárias adequadas para o desempenho das ocupações do apoio escolar;

9.6. Orientar a unidade escolar para disponibilizar local adequado, para o apoio escolar durante sua permanência na escola, bem como para a acomodação de seus objetos pessoais e dos materiais de procedimentos e equipamentos de uso dos alunos;

9.7. Receber do co-gestor da Unidade Escolar as comunicações quanto à necessidade de manutenção estrutural, materiais, entre outras, registradas em formulários devidamente preenchidos e assinados para adoção das providências;

9.8. Comunicar ao órgão competente, a partir das demandas levantadas pelas escolas, as providências



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO

necessárias à manutenção, adaptação e adequação predial, nas dependências da unidade escolar, para a realização de atendimentos com qualidade, pelo apoio escolar;

9.9. Solicitar à Contratada a imediata substituição do apoio escolar que descumprir a execução dos serviços;

9.10. Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DECIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1. A **CONTRATADA** deverá estar devidamente habilitada pelos órgãos fiscalizadores para execução dos serviços, a fim de possibilitar condições de conforto e segurança a comunidade escolar

10.2. Compete à **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, bem como aquelas inerentes à execução dos serviços

10.3. Tendo em vista a característica dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente, visando a segurança da comunidade escolar

10.4. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade na execução dos serviços estipulados, utilizando-se de recursos humanos, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Arcar com todos os custos e reparações que seja obrigada a fazer, em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

10.8. Apresentar documentos necessários para habilitação jurídica, regularidade fiscal, e demais certidões de regularidade, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho

10.9. Durante a execução a contratada deverá prever carga horária do apoio escolar para até 44 horas semanais, durante o período da contratação, incluindo cursos de atualização de seus profissionais durante o recesso escolar.

10.10. Selecionar e contratar Pessoal para a realização dos serviços de APOIO ESCOLAR, por meio de entrevistas individuais, análise do perfil, experiência, competência e antecedentes criminais;

10.11. Disponibilizar quadro de pessoal necessário para a unidade escolar, conforme número de alunos com deficiência, faixa etária, sexo, tipo e grau de dependência;

10.12. - Definir o horário de trabalho do apoio escolar de forma que estes esteja na unidade escolar no mínimo dez minutos antes da entrada do aluno e saída após a partida do aluno;

10.13. Suprir as faltas eventuais ou previamente anunciadas do apoio escolar, utilizando-se de profissional volante, para atender o aluno, sem comprometer sua rotina. Caso a unidade escolar tenha mais de um apoio, o mesmo poderá assumir os cuidados dos alunos, até a chegada do apoio volante e assim ser retomado o quadro previsto de profissionais;

10.14. Substituir imediatamente o apoio escolar que descumprir a execução do contrato ou que dificulte a fiscalização DA **CONTRATADA**

10.15. A empresa Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, e demais funcionários envolvidos na execução dos serviços nos logradouros, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) seguindo as normas de Protocolo do COVID19;

10.16. Os custos com os Uniformes e EPI's deverão estar contidos nos preços;

10.17. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários;

10.18. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade

10.19. As quantidades deverão ser conforme as necessidades, de forma que os funcionários de apoio serão devidamente vestidos e protegidos, sem estarem com os uniformes depreciados e, sobretudo, com os equipamentos de proteção individual – EPI's, aptos e de acordo com as atividades exercidas.

10.20. - Garantir o fornecimento mínimo de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: toucas,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO

máscaras e luvas. Do mesmo modo, garantir saneantes para higienização das mãos, tais como sabão e álcool em gel 70%;

10.21. - Atentar-se para as constantes orientações e informações divulgadas pelos órgãos de saúde e pelos conselhos de classe.

10.22. - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

10.23. - Transferir o apoio escolar para outra unidade escolar ou dispensar seus serviços, em caso de transferência do aluno, conclusão de seus estudos ou quando o atendimento não se fizer mais necessário;

10.24. Apresentar, trimestralmente, relatório consolidado avaliativo das ações monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos atendimentos, suas atividades, por período escolar ou por unidade escolar, a critério da CONTRATANTE;

10.25. . Realizar capacitação por meio de equipe multidisciplinar (psicólogos, fonoaudiólogos, enfermeiros, entre outros) com objetivo de dar unidade às ações prestadas pelos apoios escolares nas diversas escolas e promover maior qualificação dos profissionais, para as atividades a serem desenvolvidas com o aluno na rede municipal de ensino tendo por base as especificações técnicas requeridas.

10.26. - Responder plenamente por eventuais ocorrências com o aluno, que sejam reconhecidas por maus tratos substituindo de imediato os cuidadores. (artigo 13 da Lei 8.069/90. "Define-se o abuso ou maus-tratos pela existência de um sujeito em condições superiores (idade, força, posição social ou econômica, inteligência, autoridade) que comete um dano físico, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima ou por consentimento obtido a partir de indução ou sedução enganosa" - Deslandes, 1994)

10.27. - Assumir as responsabilidades, decorrentes dos maus tratos, no que diz respeito ao custeio e cuidados ao aluno, até sua recuperação.

10.28. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à Contratada, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

10.29. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Secretaria Municipal de Educação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

10.30. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e da Secretaria Municipal de Educação a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

10.31. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

10.32. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., e-mail).

10.33. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

10.34. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas

10.35. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

10.36. Assumir total responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado

10.37. Requerer a exclusão do Município e da Secretaria Municipal de Educação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

10.38. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas

10.39. O Município e da Secretaria Municipal de Educação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

10.40. ATRIBUIÇÕES DO APOIO ESCOLAR

10.40.1. Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiência nas escolas e nas atividades extracurriculares, com deslocamento fora da escola, de segunda a sexta-feira, nos horários letivos e nos períodos manhã, tarde e noite. Em casos esporádicos, poderá ocorrer o agendamento dos atendimentos para aulas aos finais de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO

semana ou para atividades extracurriculares. O atendimento será prestado, dentro da sala de aula, de acordo com as especificidades de cada aluno na Unidade Escolar, atentando-se para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno;

10.40.2- Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula. Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar as funções de oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos de acordo com a anuência formal dos responsáveis (PAIS) anexado com a prescrição médica atualizada.

10.40.3- Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência e de locomoção do aluno, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;

10.40.4- Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares internas e externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;

10.40.5- Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;

10.40.6- Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartáveis (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;

10.40.7- Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;

10.40.8- Auxiliar na administração de medicamentos caso o aluno necessite, quando solicitado pelo pai ou responsável. Retirar o aluno da sala de aula, oferecer o medicamento durante o período prescrito e retornar o aluno à sala de aula.

10.40.9- O auxílio na administração de medicamento somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido pela família e permanecendo com o aluno.

10.40.10- Comunicar diariamente aos responsáveis da unidade escolar, quando necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno;

10.40.11- Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário;

10.40.12- Propor ao Diretor da Unidade Escolar e/ou ao Professor Titular da sala os encaminhamentos a serviços comunitários, caso necessário;

10.40.13- Acompanhar o aluno durante o intervalo para o lanche e, no término da aula, até o portão da escola ou até a completa transferência de responsabilidade pelos cuidados do aluno a outra pessoa responsável em outros serviços ou turnos, não estando liberado de suas funções até a completa transferência de responsabilidade;

10.40.14- Registrar diariamente toda a rotina de atendimentos e ocorrências com o aluno;

10.40.15- Participar de reuniões técnicas periódicas de orientação com o Superior da Empresa Contratada, conforme plano de ação predefinido;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO**

12. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. O procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da Legislação.

12.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES**

13. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

13.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

13.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

13.3. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

13.4. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

13.5. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;

13.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções;

13.7. Advertência;

13.8. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

13.9. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior.

13.11. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

13.12. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

13.13. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

13.14. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

13.15. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA COBRANÇA JUDICIAL**

14. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO

14.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

15. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

15.1. Calamidade Pública;

15.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ___ de ____ de 20 ____ -.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

Representante(representante): _____

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO XVIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial n.º .../....., relativo ou serviços de
que a empresa representada por
seu responsável técnico o Sr CPF n.º
....., visitou o(s) local(is) e está ciente das características e eventuais
dificuldades para execução do objeto desta licitação, assim como das necessidades para sua execução.

....., de de 20.....

.....
Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....
Secretário da Secretaria Municipal de _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, (Representante Legal devidamente qualificado), da empresa, inscrita no CNPJ nº, portador(a) do CPF nº, declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência com vistas _____ **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei as dependências dos edifícios onde serão prestados os serviços, para efeito de conhecimento do objeto licitado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa esta de acordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direito a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimento quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado, utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal credenciado da Empresa.

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica